

## NOTA INFORMATIVA

### REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO - RITS)

#### DECRETO-LEI N.º 48-B/2024, DE 25 DE JULHO

O Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que estabelece o regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (docentes), cuja contagem esteve suspensa entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, trouxe diversas alterações que obrigam à adoção de novos procedimentos pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas (AE/EnA).

Para assegurar uma implementação eficaz e uniforme deste diploma, é essencial que os Diretores dos AE/EnA e os Docentes se apropriem plenamente das regras nele contidas.

Nesse contexto, o conjunto de perguntas frequentes (FAQ) surge como uma ferramenta fundamental para esclarecer dúvidas e orientar a operacionalização do referido decreto-lei.

Porque a publicação das FAQ pode não ser suficiente para garantir a completa compreensão e aplicação prática das disposições contidas no supracitado diploma, torna-se crucial a inclusão de exemplos práticos.

Os exemplos que a seguir se apresentam ilustram cenários reais e oferecem uma visão concreta de como o diploma deve ser aplicado pelos serviços escolares e auxiliam os docentes na confirmação da sua situação profissional.

Caso se justifique, e sensíveis a eventuais questões que possam vir a surgir, poderão ser aditados novos exemplos.

## EXEMPLOS

### Considerações:

- Os docentes visados nos exemplos têm como pressuposto estar abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho;
- O 1.º congelamento reporta ao período entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007;
- O 2.º congelamento reporta ao período entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017;
- As datas aferidas para as progressões após 1 de julho de 2025 não contemplam, nos casos em exemplo, eventuais bonificações nos termos do artigo 48.º, nem reduções nos termos do artigo 54.º do ECD.

### EXEMPLO 1

**Docente posicionado no 3.º escalão a 01/01/2023. Avaliado com *Bom* no 2.º escalão. Sem requisito de formação cumprido. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, o docente ganha o direito a recuperar 2393 dias de tempo de serviço.

No escalão em que se encontra a 1 de setembro de 2024, recupera 599 dias e pode optar por utilizar a última avaliação de desempenho, diferindo, no entanto, por um ano letivo, o prazo para a realização da formação, permanecendo provisoriamente no 3.º escalão, até à conclusão do requisito em falta, sem prejuízo do direito à progressão ao escalão seguinte na data em que completar o módulo de tempo de serviço, isto é, 10/05/2025, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data, 01/06/2025.

A 10/05/2025 progride ao 4.º escalão, recuperando, a 1 de julho de 2025, 598 dias e, a 1 de julho de 2026, outros 598 dias.

A 01/07/2026, com 153 dias sobrantes, reúne o tempo de serviço para ser posicionado no 5.º escalão.

Nesse escalão, recupera, a 1 de julho de 2027, a última parcela do tempo de serviço, no valor de 598 dias, ficando posicionado no 6.º escalão, a essa mesma data, com 386 dias sobrantes, concluindo a sua recuperação integral do tempo de serviço.

Regime Especial de Recuperação de Tempo de Serviço												
Situação						Tempo de serviço prestado						
Data de entrada no Escalão	Escalão	Art.º 48.º ECD	Art.º 54.º ECD	N.º de dias sobrantes	N.º de dias prestado no escalão	1.º congelamento	2.º congelamento				Total	
						854	2557				3411	
						Tempo serviço já recuperado (DL 36/2019)						
						1018						
						Tempo serviço a recuperar						
						DL 36/2019	DL 48-B/2024			DL 74/2023	Total	
						0	2393			----	2393	
Tempo de serviço recuperado												
DL 36/2019		DL 48-B/2024				N.º de dias						
		01/09/2024	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027	Acumulado	Sobrantes					
01/01/2023	3.º	----	----	----	861	----	599	----	----	----	1460	0
10/05/2025	4.º	----	----	0	417	----	----	598	598	----	1613	153
01/07/2026	5.º	----	----	153	365	----	----	----	----	598	1116	386
01/07/2027	6.º	----	----	386								

## EXEMPLO 2

Docente posicionado no 8.º escalão a 19/03/2024, abrangido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Avaliado com *Excelente* no 7.º escalão. Detentor de grau de mestre com data de despacho 08/05/2024, nos termos da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, e 30 horas de formação acreditada pelo CCPFC, cumpridas a 22/08/2024. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, ao tempo de serviço total a recuperar são descontados os 365 dias recebidos no 7.º escalão, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, resultando 2028 dias a recuperar.

No 8.º escalão, o docente bonifica 365 dias pela menção de *Excelente* obtida no 7.º escalão, nos termos do artigo 48.º do ECD e reduz 365 dias, por aquisição de mestrado a 8/05/2024.

Nesse mesmo escalão, recupera, a 1 de setembro de 2024, 507 dias (25% de 2028 dias), permanecendo, obrigatoriamente, 365 dias, no 8.º escalão. O tempo de serviço de permanência no escalão anterior ao da progressão é contabilizado no escalão seguinte.

Opta por utilizar, no 8.º escalão, a última avaliação do desempenho para cumprimento desse requisito, sem, contudo, poder beneficiar, no 9.º escalão, da bonificação de tempo de serviço prevista no artigo 48.º do ECD.

Como detém 30 horas de formação acreditadas pelo CCPFC, reúne, a 19/03/2025, as condições excecionais para a progressão ao 9.º escalão, com 142 dias sobranes.

No 9.º escalão e a 1 de julho de 2025 recuperará 507 dias e a 1 de julho de 2026, outros 507 dias, progredindo ao 10.º a essa data, concluindo a sua recuperação integral do tempo de serviço.

Regime Especial de Recuperação de Tempo de Serviço												
Situação						Tempo de serviço prestado						
Data de entrada no Escalão	Escalão	Art.º 48.º ECD	Art.º 54.º ECD	N.º de dias sobranes	N.º de dias prestado no escalão	1.º congelamento	2.º congelamento				Total	
						854	2557				3411	
						Tempo serviço já recuperado (DL 36/2019)						
						1018						
						Tempo serviço a recuperar						
						DL 36/2019	DL 48-B/2024			DL 74/2023	Total	
0	2393			-365	2028							
Tempo de serviço recuperado												
DL 36/2019	DL 48-B/2024				N.º de dias							
	01/09/2024	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027	Acumulado	Sobranes						
19/03/2024	8.º	365	365	----	365	----	507	----	----	----	1602	142
19/03/2025	9.º	----	----	142	469	----	----	507	507	----	1625	165
01/07/2026	10.º						----					

### EXEMPLO 3

Docente que ingressa nos quadros a 01/09/2024 com 7500 dias de tempo de serviço, sem contabilização do tempo de serviço prestado nos períodos de congelamento. Detém 250 horas de formação e 180 minutos de observação de aulas. Contabiliza no 1.º congelamento 125 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 2682 dias.

Nos termos conjuntos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, será reposicionado definitivamente, a 01/09/2024, no 6.º escalão com 930 dias sobrantes ( $7500-6570=930$  dias).

No escalão de reposicionamento definitivo, ou seja o 6.º, recupera 1018 dias, nos termos do DL n.º 36/2019, de 15 de março, e 416 dias (25% de 1664 dias), nos termos do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, contabilizando, a 01/09/2024, 2364 dias ( $930+1018+416$ ).

Não detendo avaliações anteriores para utilizar, cumpre este requisito no prazo de um ano letivo, podendo, no entanto, utilizar, para efeitos de cumprimento do requisito de formação, as 25 horas de formação sobrantes para a progressão ao 7.º escalão.

Nesta situação, permanece provisoriamente no 6.º escalão, com 904 dias, até à conclusão do processo avaliativo, sem prejuízo do direito à progressão ao escalão seguinte na data em que completar o módulo de tempo de serviço, 01/09/2024, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data, 01/10/2024.

Concluído o processo avaliativo, fica posicionado no 7.º escalão a 01/09/2024 com 904 dias, permanecendo no mesmo, obrigatoriamente, 365 dias. O tempo de serviço de permanência no escalão anterior ao da progressão é contabilizado no escalão seguinte.

A 01/07/2025 recuperará 416 dias, no 7.º escalão, podendo apenas, e só, progredir ao 8.º escalão a 01/09/2025, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, sem prejuízo das excecionalidades abrangidas no regime especial de recuperação do tempo de serviço.

A 1 de julho de 2026 recuperará 416 dias e a 1 de julho de 2027 os restantes 416 dias no 8.º escalão, progredindo ao 9.º a 01/07/2027, data em que concluirá a recuperação integral do tempo de serviço.

Regime Especial de Recuperação de Tempo de Serviço												
Situação				Tempo de serviço prestado								
Data de entrada no Escalão	Escalão	N.º de dias sobrantes	N.º de dias prestado no escalão	1.º congelamento		2.º congelamento			Total			
				125		2557			2682			
				Tempo serviço a recuperar							Total	
				DL 36/2019				DL 48-B/2024				
				1018				1664			2682	
								Tempo de serviço recuperado				N.º de dias
				DL 36/2019	DL 48-B/2024			Acumulado	Sobrantes			
					01/09/2024	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027				
01/09/2024*	6.º	----	930	1018	416	----	----	----	2364	904		
01/09/2024	7.º	904	365	----	----	416	----	----	1685	225		
01/09/2025	8.º	225	668	----	----	----	416	416	1725	265		
01/07/2027	9.º	265	----									

\*reposicionamento definitivo, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

#### EXEMPLO 4

Docente integrado na estrutura da carreira prevista no ECD do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores e que transita a 01/09/2024 para os quadros do continente. Na região autónoma faltava-lhe recuperar 312 dias, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2019/A, de 16 de julho.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, recupera, a 1 de setembro de 2024 e a 1 de julho dos três anos subsequentes, 25% do número de dias ainda por recuperar, ou seja, em parcelas de 78 dias.

## EXEMPLO 5

Docente que ingressa nos quadros a 01/09/2024, com 3055 dias de tempo de serviço, sem contabilização do tempo de serviço prestado nos períodos de congelamento. Detém 50 horas de formação e 180 minutos de observação de aulas. Completa 100 horas de formação a 05/07/2025, ficando nessa data definitivamente reposicionado, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, no 3.º escalão, com 135 dias sobranes.

Contabiliza no 1.º congelamento 0 dias e no 2.º congelamento 1600 dias, num total de 1600 dias.

No escalão de reposicionamento definitivo, ou seja, o 3.º, recupera a 05/07/2025, 637 dias, nos termos do DL n.º 36/2019, de 15 de março, e duas parcelas de 241 dias (2x25% de 963 dias), nos termos do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, acrescidos aos 135 dias sobranes do reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, tendo, obrigatoriamente, de permanecer 365 dias no escalão.

Não detendo avaliações anteriores para utilizar na progressão ao 4.º escalão, cumpre este requisito no prazo de um ano letivo, bem como o cumprimento da formação exigida.

Nesta situação, permanece provisoriamente no 3.º escalão, com 24 dias sobranes, até à conclusão dos requisitos, sem prejuízo do direito à progressão ao escalão seguinte na data em que completar o módulo de tempo de serviço, 20/02/2026, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data, 01/03/2026.

A 01/07/2026 recuperará 241 dias e a 01/07/2027 240 dias no 4.º escalão, podendo apenas e só progredir ao 5.º escalão a 02/10/2028, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, sem prejuízo das excecionalidades previstas no regime especial de recuperação do tempo de serviço, data em que concluirá a recuperação integral do tempo de serviço.

Regime Especial de Recuperação de Tempo de Serviço												
Situação				Tempo de serviço prestado								
Data de entrada no Escalão	Escalão	N.º de dias sobrantes	N.º de dias prestado no escalão	1.º congelamento		2.º congelamento			Total			
				0		1600			1600			
				Tempo serviço a recuperar								
				DL 36/2019			DL 48-B/2024				Total	
				637			963				1600	
								Tempo de serviço recuperado				
				DL 36/2019	DL 48-B/2024				N.º de dias			
					01/09/2024	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027	Acumulado	Sobrantes		
05/07/2025	3.º	----	135*	637	241	241	----	----	1484	24		
		----	230									
20/02/2026	4.º	24	496	----	----	----	241	240	1460	0		
02/10/2028	5.º											

\*reposicionamento definitivo, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

14 de agosto de 2024

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar  
Joana Gião